



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

DECISÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM RAZÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO - EDITAL N° 001/2019-PMT.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, torna público que a Comissão de Organização e de Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria n° 055/2019, após análise dos recursos interpostos, apresentou as seguintes decisões, a seguir relacionadas:

Inscrição: 627/2019

Recorrente: Andervânia Lima dos Santos

Cargo: Pedagogo – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: 2ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 080/2019

Recorrente: Guibson Macedo de Brito

Cargo: Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer inclusão de classificação em razão da omissão no resultado preliminar divulgado.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, inobstante o fato de que os candidatos previamente eliminados e não classificados não constarem no resultado preliminar, no caso específico apresentado, a candidata apresentou documentação comprobatória e exigência mínima para obter classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja incluída a classificação da recorrente no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 079/2019

Recorrente: Maria Aparecida Santos Silva

Cargo: Assistente Administrativo – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer inclusão de classificação em razão da omissão no resultado preliminar divulgado.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, inobstante o fato de que os candidatos previamente eliminados e não classificados não constarem no resultado preliminar, no caso específico apresentado, a candidata apresentou documentação comprobatória e exigência mínima para obter classificação. O Edital contém previsão de apontar



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja incluída a classificação da recorrente no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 536/2019

Recorrente: Moacyr Aparecido de Almeida

Cargo: Motorista de Veículos Leves – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer seja juntado cópia do documento que comprova tempo de serviço.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso, uma vez que o documento apresentado deveria ter sido entregue no prazo determinado pelo Edital, conforme dispõe o item 5.9 “A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato”. Esta comissão esclarece, ainda, que o Edital não contém dispositivo que atribua uma pré-análise de documentos apresentados na inscrição, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato. Ante o exposto, não acolhemos a justificativa e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 639/2019

Recorrente: Teilma Nonata Oliveira Damasceno

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Secretaria Municipal de Assistência Social

Classificação: 4ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer seja reavaliado o tempo de serviço apresentado por candidata, em razão da área de atuação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que no item Experiência, a comprovação do tempo de serviço consta: “Documento comprobatório de tempo de serviço **na área de atuação** ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada”, sendo que esta Comissão entende que o exercício do cargo de auxiliar administrativo, caso específico do questionamento, não está inserido na área de atuação do cargo pretendido, que é o de auxiliar de serviços gerais, não possuindo, portanto, a experiência para a assunção do mesmo. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 408/2019

Recorrente: Daniel Lopes de Castro

Cargo: Professor Séries Iniciais (Educação Infantil) – Escola Bela Vista do Caracol

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer revisão de classificação em razão da habilitação em Magistério não computada.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado certificam a habilitação em Magistério, conforme requisito exigido no Anexo I do Edital “**Professor**”



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Pedagógico Séries Iniciais (EDUCAÇÃO INFANTIL) - 2º Grau do Magistério /Licenciatura Plena em Pedagogia”, e a falta de análise do documento ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 210/2019

Recorrente: Deuzuita Damasceno Nascimento

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Escola Raimundo Lopes Gaspar – Comunidade Pimental.

Classificação: 5ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer a revisão da pontuação de tempo de serviço de candidata aprovada.

Decisão: Após análise de sua manifestação, quanto à classificação da candidata Rozilma Lisboa Braga (3ª colocada) por meio do qual suscitou que a declaração do tempo de serviço apresentada não seria válida, esta comissão concluiu que assiste razão ao recurso, uma vez que, com a revisão do referido documento constatou-se que o mesmo não foi devidamente emitido por instituição credenciada, o que torna inválida sua apresentação e enseja a desclassificação da candidata. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO**, a fim de que seja realizada nova classificação do resultado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 316/2019

Recorrente: Igor Nunes de Sousa

Cargo: Assistente Administrativo Escola Deputado Everaldo Martins

Classificação: 2ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer retificação do sobrenome constante no resultado preliminar

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que o nome foi erroneamente lançado no resultado preliminar, o que não causa prejuízo à classificação, contudo, em razão do princípio da publicidade e formalidade dos atos públicos, necessário retificar o sobrenome do candidato. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja corrigido o nome do candidato no resultado final a ser publicado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 580/2019

Recorrente: Ivanilda da Silva Muniz

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Escola Raimundo Lopes Gaspar – Comunidade Pimental.

Classificação: 7ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer a revisão da pontuação de tempo de serviço de candidata aprovada.

Decisão: Após análise de sua manifestação, quanto à classificação da candidata Rozilma Lisboa Braga (3ª colocada) por meio do qual suscitou que a declaração do tempo de serviço apresentada não seria válida, esta comissão concluiu que assiste razão ao recurso, uma vez que, com a revisão do referido documento constatou-se que o mesmo não foi devidamente emitido por instituição credenciada, o



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

que torna inválida sua apresentação e enseja a desclassificação da candidata. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO**, a fim de que seja realizada nova classificação do resultado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 203/2019

Recorrente: Juliana Lisboa

Cargo: Assistente Administrativo – Escola Raimundo Lopes Gaspar – Comunidade Pimental.

Classificação: 2ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer a revisão da pontuação de tempo de serviço de candidato aprovado.

Decisão: Após análise de sua manifestação, quanto à classificação do candidato Glaube Nonato Damasceno Siqueira (1ª colocado) por meio do qual suscitou que a declaração do tempo de serviço apresentada não seria válida, esta comissão concluiu que assiste razão ao recurso, uma vez que, com a revisão do referido documento constatou-se que o mesmo não foi devidamente emitido por instituição credenciada, o que torna inválida sua apresentação e enseja a desclassificação da candidata. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO**, a fim de que seja realizada nova classificação do resultado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 023/2019

Recorrente: Katiane de Almeida Maia

Cargo: Professor Séries Iniciais (Educação Infantil) – Escola PMACI

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer revisão de classificação em razão da habilitação em Magistério não computada.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado certificam a habilitação em Magistério, conforme requisito exigido no Anexo I do Edital “**Professor Pedagógico Séries Iniciais (EDUCAÇÃO INFANTIL) - 2º Grau do Magistério /Licenciatura Plena em Pedagogia**”, e a falta de análise do documento ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo(a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 244 /2019

Recorrente: Loreni Bruch Sobrinha

Cargo: Professor Séries Iniciais/Educação Infantil – Escola Bela Vista do Caracol

Classificação: 9ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 491/2019

Recorrente: Valdecione Batista

Cargo: Professor de Educação Especial – Município de Trairão/Sede

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer seja considerado documento de conclusão de curso e comprobatório de escolaridade.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que o Edital prevê os documentos comprobatórios de escolaridade devem ser apresentados. “5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada”. Ante o exposto, esta comissão não acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, uma vez que o documento apresentado não possui respaldo para confirmar a escolaridade do candidato.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 214/2019

Recorrente: Adalsiza Salgado Silva

Cargo: Técnica em Enfermagem – Posto de Saúde Maria Bibiana – Comunidade Pimental

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer que seja realizada análise de documentação apresentada por candidata e posterior comparação com o currículo apresentado.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que a recorrente não aponta qual o ato lesivo que tenha causado prejuízo à sua classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Quanto ao pedido específico de revisão de análise de documentos de candidata aprovada, esta Comissão afirma que, cumprindo os princípios de publicidade, os documentos dos candidatos ficaram à disposição dos participantes, no prazo previsto para recurso, contudo, considerando que a recorrente citou especificamente candidata inscrita, esta Comissão analisou a documentação apresentada e constatou que a mesma comprovou possuir a habilitação exigida e demais requisitos computados para sua classificação, não vislumbrando qualquer erro material ou formal quanto ao resultado, motivo pelo qual, esta Comissão manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Inscrição: 218 /2019

Recorrente: Carlos Eugenio Napoleão Sousa

Cargo: Agente de Endemias

Classificação: 5ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 104 /2019

Recorrente: Edilene da Silva Lima

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Posto de Saúde Maria Bibiana/ Comunidade Pimental.

Classificação: 3ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 209/2019

Recorrente: Elida Pimenta Lobo

Cargo: Microscopista – Posto de Saúde Maria Bibiana/Comunidade Pimental.

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer seja considerado documento de conclusão de curso e comprovatório de escolaridade.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que o Edital prevê os documentos comprobatórios de escolaridade devem ser apresentados. “5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada”. Ante o exposto, esta comissão não acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, uma vez que o documento apresentado não possui respaldo para confirmar a escolaridade do candidato.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Inscrição: 455/2019

Recorrente: Jardilene Pinheiro Serra

Cargo: Enfermeiro – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 5ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer seja considerado documento de conclusão de curso e comprovatório de escolaridade/Pós-Graduação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que o Edital prevê os documentos comprobatórios de escolaridade devem ser apresentados. “5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada”. Ante o exposto, esta comissão não acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, uma vez que o documento apresentado não possui respaldo para confirmar a escolaridade do candidato.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 728/2019

Recorrente: Jessica Alves Mesquita

Cargo: Psicóloga – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 2ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 122/2019

Recorrente: Josefina Maurício Gomes

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer a revisão do quesito tempo de serviço e respectiva pontuação para classificação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que, embora o quesito tempo de serviço seja classificatório, a não apresentação de documentos que comprovem a escolaridade mínima, exigida para exercício do cargo, tem caráter eliminatório, o que ocorreu no presente caso, uma vez que não foi apresentado documento que comprovasse a referida habilitação ao cargo. O Edital prevê que os documentos comprobatórios de escolaridade devem ser apresentados. “5.6.1.1 Caso o candidato ainda não esteja de posse do diploma, este documento poderá ser substituído provisoriamente por certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, emitida por instituição de ensino credenciada”. Ante o exposto, esta comissão não acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, uma vez que não houve pontuação do tempo de serviço, em razão da desclassificação apontada.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Inscrição: 272/2019

Recorrente: Kátia Gomes Alves

Cargo: Enfermeira – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 8ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de classificação para pontuação no quesito formação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, por meio do qual argumenta que a pontuação obtida em razão do tempo de serviço, exercido na área, também deve ser considerado para pontuação no quesito formação, previsto no quadro experiência. Trata-se, contudo, de situação distinta, uma vez que o item 2 do quadro, que indica **experiência**, contém o quesito “Formação - Certificados de cursos na área pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados”. A comissão fez nova análise dos documentos apresentados e constatou que não constam documentos comprobatórios de cursos de formação na área, motivo pelo qual manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 617/2019

Recorrente: Kedma Elenilza Rodrigues de Oliveira

Cargo: Microscopista – Posto de Saúde Maria Bibiana da Silva/ Comunidade de Pimental.

Classificação: Não divulgado

Síntese do Recurso: Requer que seja juntado cópia do documento que comprova escolaridade/Certificado e Histórico do Ensino Médio.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso, uma vez que o documento apresentado deveria ter sido entregue no prazo determinado pelo Edital, conforme dispõe o item 5.9 “A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato”. Esta comissão esclarece, ainda, que o Edital não contém dispositivo que atribua uma pré-análise de documentos apresentados na inscrição, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato. Ante o exposto, não acolhemos a justificativa e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 588/2019

Recorrente: Luana Campos de Moura

Cargo: Farmacêutico – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 5ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Inscrição: 434/2019

Recorrente: Marcelo Alves de França

Cargo: Motorista de Veículos Leves – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 6ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer seja realiza revisão de tempo de serviço.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso uma vez que o mesmo não apontou qual o ato lesivo à classificação, requerendo tão somente a revisão do tempo de serviço apresentado. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Contudo, inobstante não apontar qual teria sido o erro quanto ao computo do tempo de serviço, a comissão realizou a revisão e constatou que não houve erro ou ato lesivo na referida contagem, nos moldes previstos no edital, motivo pelo qual, esta Comissão manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 274/2019

Recorrente: Maria Dilza Climintino da Silva Saldanha

Cargo: Assistente Administrativo – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 5ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 043/2019

Recorrente: Marília Alencar da Silva

Cargo: Enfermeira – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 10ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer seja reavaliado o tempo de serviço apresentado por candidata, em razão da área de atuação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que no item Experiência, a comprovação do tempo de serviço consta: “Documento comprobatório de tempo de serviço **na área de atuação** ao cargo pretendido, referente aos 05 (cinco) últimos anos, registrado pela instituição, legalmente autorizada”, sendo que esta Comissão entende que o exercício do cargo de técnico em enfermagem, caso específico do questionamento, está inserido na área de atuação do cargo pretendido, que é o de enfermagem, possuindo, portanto, a experiência para a assunção do mesmo. Ante o exposto, esta comissão não acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 425/2019
Recorrente: Nubia Salazar Damacena Ribeiro
Cargo: Assistente Social - NASF
Classificação: 4ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato (a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 026/2019
Recorrente: Rosa Maria Marinho da Conceição
Cargo: Técnico em Enfermagem – Hospital Municipal de Trairão
Classificação: 7ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de classificação para pontuação no quesito formação.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso apresentado, por meio do qual argumenta que a pontuação obtida em razão do tempo de serviço, exercido na área, também deve ser considerado para pontuação no quesito formação, previsto no quadro experiência. Trata-se, contudo, de situação distinta, uma vez que o item 2 do quadro, que indica **experiência**, contém o quesito “Formação - Certificados de cursos na área pretendida, devidamente registrados pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados”. A comissão fez nova análise dos documentos apresentados e constatou que não constam documentos comprobatórios de cursos de formação na área, motivo pelo qual manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 123/2019
Recorrente: Vilma Vergínia Martins Dias
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Hospital Municipal de Trairão
Classificação: 8ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer revisão de tempo de serviço em razão de erro na contagem e inclusão no resultado final – Certidão de Tempo de Serviço

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que assiste razão ao recurso apresentado, uma vez que os dados do documento apresentado, que certifica o tempo de serviço não foram devidamente computados, o que ensejou prejuízo à classificação. O Edital contém previsão de apontar o ato lesivo ao candidato 15.1.4 “A peça recursal deve ser clara e objetiva, e apontar o ato lesivo praticado pela Comissão, o prejuízo sofrido pelo (a) candidato(a), e os fundamentos de fato e/ou de direito, indicando ao final o pedido”. Ante o exposto, esta comissão acolhe as razões do recurso e manifestamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja retificada a classificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 198/2019

Recorrente: Wellyton Alves de Alencar

Cargo: Motorista de Veículos Leves – Hospital Municipal de Trairão

Classificação: 7ª Colocação

Síntese do Recurso: Requer seja juntado cópia do documento que comprova tempo de serviço.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso, uma vez que o documento apresentado deveria ter sido entregue no prazo determinado pelo Edital, conforme dispõe o item 5.9 “A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato”. Esta comissão esclarece, ainda, que o Edital não contém dispositivo que atribua uma pré-análise de documentos apresentados na inscrição, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato. Ante o exposto, não acolhemos a justificativa e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 312/2019

Recorrente: Cridhemem Oliveira Albuquerque

Cargo: Técnico em Enfermagem – Unidade Básica de Saúde da Família Horizontina Dias Nascimento

Classificação: 3ª Colocada

Síntese do Recurso: Requer que seja juntado cópia do documento que comprova tempo de serviço.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso, uma vez que o documento apresentado deveria ter sido entregue no prazo determinado pelo Edital, conforme dispõe o item 5.9 “A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato”. Esta comissão esclarece, ainda, que o Edital não contém dispositivo que atribua uma pré-análise de documentos apresentados na inscrição, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato. Ante o exposto, não acolhemos a justificativa e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Inscrição: 238/2019

Recorrente: Cridhemem Oliveira Albuquerque

Cargo: Técnico em Enfermagem – Unidade Básica de Saúde Bairro do Cacau

Classificação: 1ª Colocada

Síntese do Recurso: Requer que seja juntado cópia do documento que comprova tempo de serviço.

Decisão: Após análise de sua manifestação, visualizamos que não assiste razão ao recurso, uma vez que o documento apresentado deveria ter sido entregue no prazo determinado pelo Edital, conforme dispõe o item 5.9 “A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato”. Esta comissão esclarece, ainda, que o Edital não contém dispositivo que atribua uma pré-análise de documentos apresentados na inscrição, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do candidato. Ante o exposto, não acolhemos a justificativa e manifestamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado.



Prefeitura Municipal de Trairão
Secretaria Municipal de Administração
Processo Seletivo Simplificado

Trairão, 25 de julho de 2019.

Comissão de Organização e Análise Curricular do
Processo Seletivo Simplificado de Trairão

Trairão, 25 de julho de 2019

Arlete Baú
Secretária Municipal de Administração e Finanças